



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER N° 62/2021 – CFO**

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei n° 2380/2021, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissam Hussein Dehaini que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em superavit financeiro, no valor de R\$ 32.182,90 (trinta e dois mil, cento e oitenta e dois reais e noventa centavos) na forma em que especifica abaixo.”

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 2380/2021, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do município, com base em superavit financeiro no valor de R\$ 32.182,90 (trinta e dois mil, cento e oitenta e dois reais e noventa centavos), na forma em que especifica.

Justifica, o Excelentíssimo Prefeito que a abertura do crédito “o crédito adicional especial por superavit financeiro em 2020 no valor de R\$ 32.182,90 (trinta e dois mil, cento e oitenta e dois reais e noventa centavos) oriundos de repasse Fundo a Fundo das esferas de governos Federal: Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e, Estadual: Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS). Se faz necessária a presente suplementação a fim de restituir o Fundo Nacional e o Fundo Estadual de Assistência Social, valores referentes a saldo de projetos já executados em sua totalidade.

É o breve relatório.

**II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“**Art. 52.** Compete

**II** – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

**a)** matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;”

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 30/06/2021 as 09:07:46.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

A Constituição Federal em seu artigo 165, dispõe sobre a iniciativa das leis orçamentárias ao Poder Executivo. Já a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 10, II, descreve que compete a Câmara Municipal legislar sobre matérias orçamento e abertura de créditos especiais e suplementares, conforme o que segue:

**“Art. 10.** Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

II – orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;”

Outrossim, o Art. 41, II, da Lei 4320/64, estabelece quanto a classificação de créditos adicionais especiais. Já o artigo 43, § 1º, III, da mesma legislação, dispõe de normas para a elaboração, alteração e controle dos orçamentos públicos na esfera municipal, estadual e federal, conforme a seguir demonstrado:

**“Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

**“Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;”

É ainda vedado pela Constituição Federal, a abertura de créditos sem prévia autorização legislativa, conforme o trata o dispo legal abaixo transcrito:

**“Art. 167.** São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

Por fim, foi elaborado requerimento para o Executivo Municipal, apenas para complemento, solicitando informações conforme mencionadas pelo departamento jurídico em seu parecer, a fim de que a propositura não padeça por mera falta formal, o qual segue anexo.

Desta forma, verifica-se que o projeto aqui tratado encontra-se em concordância com os demais aspectos econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão não havendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 30/06/2021 as 09:07:46.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL  
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2380/2021, Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de junho de 2021.

(*assinado eletronicamente*)

Ben Hur Custódio de Oliveira  
**Vereador Relator – CFO**

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 30/06/2021 as 09:07:46.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

### DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

#### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 15 de julho de 2021 no Plenarinho da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Lima e Ricardo Teixeira, membros da Comissão de Finanças e Orçamentos, votaram favoráveis ao Parecer nº 62/2021- CFO referente ao Projeto de Lei nº 2380/2021.

Araucária, 15 de julho de 2021.



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 15/07/2021 as 10:52:20.

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, VEREADOR** em 19/07/2021 as 13:18:24.